
Accountability: Visão Geral e Opções Estratégicas

Flavine Meghy Metne Mendes

Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro/RJ, Brasil. E-mail:flavinemm@gmail.com

Resumo

O presente estudo apresenta resenha de estudo de Derick W. Brinkerhoff¹ que se dedica à definição geral do *accountability* a partir dos seus componentes básicos e, com eles, uma tipologia simplificada, trazendo à tona opções estratégicas diretas e indiretas, que podem funcionar como instrumentos contínuos de aprimoramento da governança em coerência com os ideais democráticos. A escolha do trabalho de Derick W. Brinkerhoff se justifica porque ele contribui para compreender a lógica subjacente ao *accountability* e respectivas interconexões, envolvendo o domínio estatal e o público-privado, em seus diferentes desdobramentos na vigência do Estado Democrático.

Palavras-chave

Accountability; Componentes básicos; Interconexões.

Accountability: Overview and Strategic Options

Abstract

This article talks about the work specific by Derick W. Brinkerhoff that focuses on the general definition of accountability from its basic components and, with them, a simplified typology, bringing forward direct and indirect strategic options that can function as continuous instruments of improving governance in line with democratic ideals. The choice of the work of Derick W. Brinkerhoff is justified because it helps to understand the underlying logic of accountability and its interconnections, involving state and public-private domain, in their different developments in the Democratic State.

Keywords

Accountability; Basic components; Interconnections.

Sumário

¹ BRINKERHOFF, Derick. **Taking Account of Accountability: A conceptual overview and strategic options.** Abt Associates. March 2001.

Introdução; 1. Definindo Accountability: Componentes e Tipologia Simplificada; 2. Agentes do *Accountability*: Responsáveis e Destinatários; 3. Estratégias e Opções para Aprimorar o *Accountability*; 3.1. Opções Diretas; 3.2. Opções Indiretas; Considerações Finais; Referências.

Introdução

É imune de dúvidas que a essência da política gira em torno do poder, elemento que preocupa a sociedade ao longo dos tempos, especialmente no intuito de controle para evitar abusos e garantir sua efetividade no cumprimento de suas missões perante a sociedade.

Nessa linha de argumentação, é interessante considerar, segundo Bobbio², que o limite do poder estatal é o problema fundamental do Estado constitucional moderno. Na atualidade, o tema se reveste de ênfase nas economias modernas, devido ao risco de ampliação e indevido exercício do poder em sua relação com os diferentes segmentos sociais.

Não se pode esquecer que o exercício adequado do poder do ente estatal nas diversas esferas públicas é fundamental para a boa governança, em setores de interesse prioritário, como saúde, educação, segurança, transporte público, alocações pecuniárias entre os parceiros da federação, entre outros. Nessas esferas há variados graus de exercício de poder, os quais devem guardar coerência com as responsabilidades consagradas constitucionalmente.

Decorre daí uma necessidade inelutável: a sociedade convive com o desafio de regulamentar e limitar o exercício do poder e a indicação responsável e criteriosa das autoridades, ao mesmo tempo em que clama por meios e instrumentos efetivos de controle e monitoramento do exercício responsivo do poder.

Esse intento é norteado por questão como a seguinte: o que garante que os agentes se valerão do poder e autoridade de forma correta e responsável? A reflexão traz à evidência a noção de *accountability*, no cenário dos problemas atuais da governança, com destaque à transparência, um dos principais requisitos da governança democrática.

1. Definindo Accountability: Componentes e Tipologia Simplificada

² BOBBIO, Norberto. **Direito e Estado no pensamento de Emanuel Kant**. Tradução de Alfredo Fait. São Paulo: Editora Mandarin, 2000.

Mas, afinal, o que é *accountability*? Quais os principais elementos inerentes ao conceito? Qual a tipologia que abarca sua extensão? Segundo Shedler³, o vocábulo, assim como outros conceitos políticos derivados da língua inglesa, não encontra unanimidade na tradução para outros idiomas. Às vezes, se traduz como controle; outras como responsabilidade e, mais frequentemente, como prestação de contas. Quando se refere aos componentes que informam o *accountability*, Brinkerhoff destaca: i) responsabilidade; ii) sanções; iii) localização propriamente dita do *accountability* (atores).

A essência do *accountability* é a responsabilidade. Ser responsável significa ter a obrigação de justificar decisões e/ou ações, que podem ser de dois tipos: i) pergunta-se para ser informado sobre orçamento e/ou descrições narrativas de atividades ou resultados, que permitem monitoramento e acesso dos interessados aos dados correspondentes. Na governança democrática, a informação é intimamente ligada à transparência; ii) a prestação de contas vai além do relato, eis que requer justificativas que permitam aferir não somente o que foi feito, mas o porquê. Há um diálogo entre os responsáveis pela execução e os encarregados da supervisão. O resultado das informações dá o colorido do *accountability*, fortalecendo a governança democrática e a cidadania.

Por sua vez, a previsão de sanções e a aplicação correta das mesmas informam o segundo importante elemento importante para o *accountability*. A responsabilidade sem sanções caracteriza *accountability* em sentido fraco. Merece realce, de plano, afastar a ideia de que sanções são preceitos coercitivos incorporados à legislação. É comum, ao menos em alguns países, a presença de um sistema de incentivos e recompensas ao bom comportamento. Tal comportamento não inibe as repostas às posturas inadequadas.

Por outro lado, deve-se considerar que a aplicação seletiva de mecanismos de transparência e prestação de contas enfraquece a confiança dos cidadãos, fomentando a cultura de impunidade e o aumento de práticas corruptas.

Com relação à localização do *accountability*, mais precisamente as esferas em que estão situados os atores fiscalizadores e como se processam as relações, alguns atuam no interior do aparato do Estado e outros situam-se fora do domínio estatal. O primeiro grupo envolve as instituições estaduais que restringem os abusos cometidos por parte de outras agências executivas e demais ramificações do governo. O'Donnel⁴ denomina essa categoria de

³ SCHEDLER, Andreas. **Que es larendición de cuentas?**. México, Instituto Federal de Acceso a la Información Pública, 2004.

⁴ O' DONNELL, Guillermo. **Accountability horizontal e novas poliarquias**. Lua Nova, São Paulo, n.44, p. 27-54, 1998. Available from: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-644511998000200003&lng=en&nrm=iso. accesson 30 oct. 2017. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-644511998000200003>.

accountability horizontal, que abarca a institucionalização dos limites ao exercício do poder e autoridade do Estado.

A eficácia de atuação das entidades envolvidas depende de sua autonomia para o exercício das funções de controle e supervisão/sanção, como também de suas conexões com outras instituições da esfera pública. Uma ligação importante é com o poder judiciário, o qual tem autoridade para prosseguir nas investigações, se necessário. Ademais, essas agências se conectam com os atores do *accountability* situados fora do Estado, o que é relevante, tanto para a formação de opinião pública, com reflexo até nas eleições, à medida que propiciam acesso a dados retrospectivos da performance do governo pelo cidadão.

A segunda categoria, denominada por O'Donnel como *accountability* vertical, conta com atores localizados fora do Estado, os quais participam da fiscalização/monitoramento das ações dos responsáveis pelo *accountability* horizontal. Abrange os cidadãos em geral, a mídia, organizações da sociedade civil e do setor privado nas distintas atividades que buscam articular demandas, investigar e denunciar irregularidades e, ainda, reforçar padrões de conduta.

A habilidade desses atores para o exercício efetivo de suas funções depende de três fatores: i) alguma forma de conexão com os agentes do Estado. Por exemplo, jornalistas expõem corrupção por meio da imprensa, o que pode ter reduzido impacto, exceto se houver prosseguimento da investigação na esfera judicial; ii) a qualidade da democracia no país influencia as ações – se liberdades básicas estiverem ausentes ou restringidas, como liberdades de informação, expressão e de associação, o *accountability* estará prejudicado; iii) a capacidade dos atores deve ser suficiente para permitir o exercício satisfatório do *accountability*: a sociedade civil precisa estar cada vez mais preparada para agregar demandas, expressar satisfatoriamente sua voz, gozar das prerrogativas legais de liberdade de informação e, principalmente, fazer com que sejam respeitados e levados a sério pelos agentes públicos.

Como se mencionou, para compreensão adequada da tipologia do *accountability*, há que ter em mente as conexões entre os atores, localizados dentro e fora do domínio estatal, objetivando superar questões afetas à capacidade dos agentes as quais, muitas vezes, limitam a aplicação de sanções.

Num esforço de síntese, sublinha-se que o controle presente no *accountability* vertical e horizontal permite aferição geral dos objetivos públicos, bem como o acompanhamento regular dos recursos empregados e sua relação com os fins planejados. O resultado desse controle guarda relação com quaisquer dimensões do *accountability*: democrático/político, financeiro e desempenho.

A essência do *accountability* democrático/político vincula-se à entrega efetiva de promessas eleitorais e a aferição da satisfação da confiança e legitimidade da representação e da

gestão, especialmente no que diz respeito a padrões de conduta ancorados nos valores de probidade, ética, integridade e responsabilidade profissional. Processo político e as eleições se traduzem nas principais vias de expressão do *accountability* democrático.

Apesar de revelar a (des)aprovação majoritária da sociedade em relação aos que exercem o poder, concorrem algumas questões que exteriorizam a complexidade, em termos de eficácia, do *accountability*, quais sejam: i) eleições periódicas, o que pode dificultar a análise das ações do governos em termos de aprovação ou não pela sociedade e, muitas vezes, pode não ser claro para aqueles que estão no exercício do poder que os votos fundamentam-se em análise retrospectiva do desempenho ou de eventual apreciação em termos de prognose calcada nas promessas eleitorais ; ii) as características do processo político em países em transição reduzem a eficácia e expressão do *accountability*; iii) assimetrias de informação, os atributos cada vez mais expressivos em direção à especialização técnica determinam o distanciamento entre os cidadãos e governo em quaisquer das áreas que se pretenda mencionar.

A conformidade em termos de controle e administração financeira (alocação, desembolso e contabilização de recursos financeiros) perfaz a lógica do *accountability* financeiro. Há diversos preceitos constitucionais, leis infraconstitucionais e regulamentos que prescrevem a lógica procedimental voltada ao exame da conformidade no âmbito dos três poderes da federação.

Alguns problemas inibem o funcionamento da dimensão em tela, especialmente quando os procedimentos regimentais são estruturados sob o pressuposto de que são concebidos como corretos aqueles que se pautam na utilização de recursos para a consecução dos resultados desejados. Como exemplo, pode-se citar a mora no recebimento dos recursos programados, que pode trazer obstáculos à avaliação de desempenho.

Apesar de se atribuir o exame de conformidade como intuito primacial do *accountability* financeiro, algumas ideias em prol da equidade vêm sendo defendidas, no intuito de aferir se os recursos foram destinados para propósitos socialmente igualitários, coerentes com as necessidades de um amplo espectro de cidadãos, ao invés de beneficiar número reduzido.

Em reforço às ideias lançadas, é no *accountability* sobre o desempenho que se perquire a responsabilidade financeira à luz dos resultados alcançados, em quaisquer das vertentes que se queira considerar: produção de bens, serviços e benefícios para os cidadãos. O foco da responsabilidade financeira é voltado para os procedimentos de conformidade, ao passo que a análise sobre desempenho propriamente dito encontra-se mais focalizada na apuração dos resultados, especialmente a reação dos cidadãos e a conquista da entrega das metas dos serviços que satisfazem as suas necessidades e demandas.

A preocupação com a eficiência e com a redefinição das funções estatais traz a lume problemas de desempenho na linha de frente das agendas reformistas. A esse respeito, em 21 de

setembro de 1995, aprovou-se o Plano Diretor de Reforma do Aparelho do Estado⁵, por meio do qual foram estabelecidas premissas e estratégias que reorientam o papel institucional do Estado, tendo em vista o crescimento sustentável da economia, partindo-se do pressuposto de que cabe ao Estado a garantia da ordem interna, a estabilidade da moeda e o funcionamento dos mercados, no que se refere à coordenação econômica, como alicerce ao bem-estar da sociedade.

As diretrizes e objetivos foram traçados sob a lente das redefinições operadas no campo da cidadania, cujo escopo se alargou, mediante inclusão de cidadãos mais conscientes de seus deveres e obrigações, mais solidários e atentos à governança do Estado.

Uma das consequências desse processo constitui o reforço à institucionalização de mecanismos coerentes com a noção de democracia direta/indireta; em síntese de maior controle social da governança. Nessa linha de raciocínio, tendo em mente o controle social, a sociedade se organiza formal e informalmente, para monitorar e avaliar a atuação das organizações públicas.

De forma específica, pretendeu-se reforçar a governança, como a capacidade financeira e administrativa de implementar as decisões políticas, por meio de transição programada do modelo de administração pública burocrática para um paradigma de gestão pública gerencial, flexível e eficiente, com preceitos voltados às demandas e necessidades da cidadania. Melhorar o desempenho é a ênfase das reformas administrativas, junto com o realinhamento das funções estatais, das quais emergem ascensões cada vez mais expressivas do público privado em ambientes regulatórios permissivos.

No entanto, persistem alguns problemas para o *accountability*, dificuldades práticas à operacionalização das atividades de monitoramento e medição, acirrando ainda debates em todas as dimensões e interconexões do *accountability*. Em novo ambiente institucional, permeado de parcerias entre o setor público e privado, torna-se cada vez mais difícil determinar quem faz o quê e, dessa forma, o *accountability* torna-se incerto.

2. Agentes do *Accountability*: Responsáveis e Destinatários

Três amplas categorias de agentes são responsáveis pelas decisões tomadas, ações e resultados decorrentes, quais sejam: i) ambiência política (comissões eleitorais); ii) ambiência estatal,

5 BRASIL. **Plano Diretor da Reforma do Estado**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/publi_04/COLECAO/PLANDI.HTM>. Acesso em: 18ago.2017. Elaborado pelo Ministério da Administração Federal e da Reforma do Estado e, depois de ampla discussão, aprovado em 21 de setembro de 1995. Em seguida foi submetido ao Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, que o ratificou, aprovando-o. Define objetivos e estabelece as diretrizes para a reforma da Administração Pública.

agentes públicos que exercem funções mais concentradas em termos de poder e também aqueles que laboram em nível hierárquico inferior. Como exemplo, pode-se mencionar agências anticorrupção, instituições de auditorias, cortes constitucionais e escritórios de ombudsman (a); iii) agentes não-governamentais (cidadãos e sociedade civil).

A interconexão da segunda categoria com os cidadãos, em reforço à importância do *accountability* vertical, imprime: a) expressão da opinião pública; b) as informações que se tornam públicas permitem aos cidadãos análise do desempenho da atuação por parte das agências estatais ou demais órgãos públicos em questão; c) importância do exercício de voz pelos cidadãos, eis que, muitas vezes, as apurações se iniciam a partir das contribuições advindas pelos cidadãos na identificação de falha de desempenho ou prevaricação; d) os resultados divulgados podem influenciar beneficentemente as eleições futuras.

Na perspectiva da terceira categoria, o aumento das parcerias público-privadas vem favorecendo cada vez mais as funções de colaboração com o Estado e, consequência, em termos de *accountability*, exige a compreensão de que os relacionamentos ultrapassam o domínio entre os grupos, e ganham conexões com o Estado.

Na legitimação e reforço dos valores democráticos, é prudente que a sociedade monitore como tais organizações são constituídas e como operam, especialmente na legítima representação de seus membros.

Questões da presente natureza, assim como outras semelhantes favorecem o *accountability*, sobretudo o financeiro, como efetivo instrumento de controle e aferição de responsabilidade pelo gerenciamento do dinheiro advindo de terceiros. Sob o ponto de vista dos cidadãos, o *accountability* democrático/político pode abrir espaço para elevar exercício dos direitos democráticos dos cidadãos, notadamente no que se refere às suas responsabilidades democráticas, quais sejam: voto informado (consciência e educação ao direito de voto), obediência à lei, respeito ao próximo, engajamento cívico, além de outras. O *accountability* para cidadãos individuais é ancorado na concretização dos valores sociais e princípios éticos e morais. Nesse aspecto, o papel das sociedades civis organizadas vem se tornando expressivo na superação das assimetrias de informação e desmistificação sobre as políticas do governo, regulações e responsabilidades em geral, para que os cidadãos se tornem cada vez mais eleitores informados e agentes responsáveis.

Por outro lado, chamam atenção os grupos ainda marginalizados da lógica procedimental do *accountability*. Segundo Brinkerhoff, há um segmento impotente e marginal ao processo político, os quais estão em desvantagem em termos de exigência do *accountability*. Inúmeros obstáculos concorrem para que este grupo participe da ambiência responsiva, quais sejam, restrições de recursos e capacidade para exercício de voz.

Iniciativas promovidas pelo Banco Mundial, que priorizam as preocupações desses grupos para o centro dos esforços para o desenvolvimento de uma política focada na pobreza, seguem com dificuldades, eis que a experiência sinaliza - alcançando sistemas democráticos mais ostensivos -, a falta de receptividade às contribuições advindas destes segmentos marginalizados.

Cumprir ter em mente a ascensão de novos agentes nas economias modernas de mercado. A globalização adicionou significativos agentes que vem impondo novos requisitos (comportamentos governamentais) globais de *accountability*, em coerência com os problemas que transcendem as fronteiras nacionais, como aquecimento global, degradação ambiental, direitos humanos, além de outros. Deflui daí a necessidade de aprimoramento de estudos e estratégias acerca do *accountability* e legitimidade dos agentes imbuídos nas políticas internacionais, aumentando-se, sobremaneira, a cadeia dos agentes do *accountability*.

3. Estratégias e Opções para Aprimorar o Accountability

Neste ponto particular, merecem relevo algumas estratégias que podem contribuir para ampliar e aprimorar o *accountability*, objetivando o melhor alcance da atuação dos seus agentes e respectivas interconexões em resposta aos ideais democráticos e controle social da cidadania.

3.1. Opções Diretas

Na seara das opções diretas, as medidas voltam-se para aumentar a responsividade e a aplicação da lei, fortalecendo-se a fiscalização, ou ambas ao mesmo tempo.

A responsividade tem duas facetas subsumidas no primeiro grupo nos planos e ações e, no segundo, justificção desses planos e ações, as quais requerem variações estratégias distintas quando das interações dos agentes governamentais e dos que situados na ambiência não-estatal.

A esse respeito, no *accountability* horizontal a responsividade de rotina ocorre por meio de interações entre o legislativo, executivo e judiciário. Nessa esteira, é imprescindível a presença de instituições eivadas de seriedade e imparcialidade.

Uma tendência comum ao fortalecimento institucional é o distanciamento das agências das influências inapropriadas, eis que certo nível de autonomia e isolamento é necessário, para que se obtenha controle desejável. Já para o *accountability* externo, há que se fortalecer os múltiplos elos institucionais interno e externo com o plano da cidadania, aumentando assim a dimensão da fiscalização e, com ela, a livre expressão da opinião pública em relação aos planos programas, projetos e seus resultados e impactos sociais. A responsividade aqui se relaciona

intimamente com a transparência, sendo para melhorar a capacidade do governo na comunicação com a população, é relevante o uso de novas tecnologias de informação para expansão das fronteiras de transparência para o *accountability* responsivo.

Outro elemento determinante da prestação de contas é a aplicação de sanções para ações inapropriadas ou ilegais. O foco repousa em estratégias orientadas para a aplicação da lei, a qual, pelos atributos da generalidade (não tem caráter personalíssimo), abstratividade (norma regula situações de modo geral e hipotético), imperatividade (não é mera declaração, é imperativa quanto ao seu conteúdo/cumprimento); coercibilidade (possibilidade de uso da coação para cumprimento da norma), transmite a mensagem de que o *accountability* se aplica a todos.

A fiscalização também envolve incentivos, para condutas coerentes com expectativas, a exemplo dos códigos de conduta, painéis informativos, programas internos, entre outros.

Nesse contexto, há que se ter cuidado com a apropriação do conteúdo das normas e regulamentações. Regras permeadas de brechas e com baixa expressividade de *accountability* podem fomentar cultura de impunidade. Por outro lado, a presença de normas concentradas no exercício de poder pode criar distorções em termos do *checks and balances*, inibindo as dimensões do *accountability*.

Merece relevo a cultura responsiva lastreada em diretrizes éticas que vem sendo fomentada pelos padrões internacionais, os quais se dirigem à proibição dos comportamentos situados no campo da improbidade. Nesse sentido, tendo em vista a dificuldade de delimitação de conteúdo de *accountability* de desempenho, parece oportuna a elaboração e aprimoramento de regras ancoradas em uma perspectiva mais ampla, lastreada, pois, de valores fundamentados na ética, confiança pública, profissionalismo, competência e responsividade, os quais servirão como medida de aferição de responsabilidade.

3.2. Opções Indiretas

No campo das opções indiretas, pretende-se aprimorar as condições que de *accountability*. Nessa esteira, sublinha-se a descentralização, como intervenção governamental: estruturas e procedimentos descentralizados permitem maior participação da população nos negócios públicos e tendem aumentar o *accountability* por parte dos eleitos/nomeados.

A esse respeito, as opções são alicerçadas no reforço institucional aos “*checks and balances*”, que, em síntese, propiciam a intolerância com a corrupção e impunidade, aprimorando o Estado de Direito. A experiência revela que os escritórios de *ombudsmen* vem

contribuindo para o aumento de responsividade, permitindo criar um ponto de contato entre as agências e cidadãos, com reclamações e problemas que requerem investigação.

Adicionalmente, as Organizações da Sociedade Civil também seguem em destaque, especialmente quando se dedicam ao monitoramento responsivo de atuação dos poderes executivo, legislativo e judiciário, envolvendo pesquisa de satisfação com a entrega de serviços, monitoramento regular das eleições, educação cívica, dentre outros aspectos. A combinação dessas iniciativas com a profissionalização, ética e responsividade da mídia, pode aumentar a disponibilidade da informação e ajudar o processo de educação do cidadão, eleitores e usuários de serviços governamentais.

Considerações Finais

Na obra resenhada, o autor reforça a necessidade de criação de mecanismos e condições apropriadas à implantação do *accountability* em suas perspectivas horizontal e vertical. A ênfase recai em estratégias que garantam o monitoramento e avaliação das funções delegadas (capacidade) e favoreçam a implementação de sistemas de informação funcionais e amplamente acessíveis aos cidadãos.

O processo de elaboração, execução e *accountability* de políticas públicas se torna mais qualitativo quando formatado à luz de um procedimento mais aberto, acessível e transparente. Ademais, sistemas regulares de capacitações institucionais, via processos participativos, favorecem o aumento da responsividade.

O *accountability* é essencial em termos de governança democrática. O texto fornece opções estratégicas para aprimorar o *accountability*, lembrando que, em países emergentes, subsiste o problema sério do *accountability* em sua expressão “fraca”. Quanto mais avançado for o estágio democrático, maior será incentivo pelo *accountability*, em termos de igualdade, dignidade humana, participação e representatividade, razão pela qual legitimam-se os esforços em defesa do incremento à prática do *accountability*.

Referências

BOBBIO, Norberto. **Direito e Estado no pensamento de Emanuel Kant**. Tradução de Alfredo Fait. São Paulo: Editora Mandarim, 2000.

BRASIL. **Plano Diretor da Reforma do Estado**. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/publi_04/COLECAO/PLANDI.HTM>. Acesso em: 18 ago. 2017.

BRINKERHOFF, Derick. **Taking Account of Accountability: A conceptual overview and strategic options**. Abt Associates. March 2001.

O` DONNELL, Guilermo. **Accountability horizontal e novas poliarquias**. Lua Nova, São Paulo, n.44, p. 27-54, 1998. Disponível em:
<http://www.scielo.br/scielo.phd?script=sci_artttx&pid=S0102-644511998000200003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 30 out. 2017.

SCHEDLER, Andreas. **Que es larendición de cuentas?** México, Instituto Federal de Acceso a la Información Pública, 2004.

.....

Minibiografia do Autor - Flavine Meghy Metne Mendes

Procuradora-Geral da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro, AGENERSA. Secretária Executiva da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e Institucionais da Associação Brasileira de Agências Reguladoras (ABAR). Membro do Conselho Deliberativo do Instituto de Economia da UFRJ. Doutoranda em Políticas Públicas, Estratégias e Desenvolvimento, Instituto de Economia da UFRJ. Mestre em Direito Público pela UNESA. Especialista em Direito pelo Curso de Preparação para a Carreira da Magistratura e em Políticas Públicas pela UFRJ.

.....

Enviado em: 08.11.2017.

Aprovado em: 11.12.2018.